



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI COMPLEMENTAR Nº 117/2010

SÚMULA: ALTERA E CRIA ALÍNEAS E INCISOS AO § 1º DO ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2008 DE 19 DE JUNHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2010

SÚMULA: ALTERA ANEXOS I E IV DA LEI COMPLEMENTAR 108/2009 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2010

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CONTROLE E OS LIMITES MÁXIMOS DE INTENSIDADE DA EMISSÃO DE SONS NO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 117/2010



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 117/2010.

DATA: 07 DE ABRIL DE 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA E CRIA ALÍNEAS E INCISOS AO § 1º DO ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº081/2008 DE 19 DE JUNHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do artigo 22 da Lei Complementar nº 081/2008 de 19 de junho de 2008, cria alíneas e incisos ao mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – (...)

§ 1º - *Da área total dos lotes deverá ser destinado:*

a) loteamento residencial e/ou comercial:

I – no mínimo, 09% (nove por cento) para equipamento urbano e comunitário;

II – no mínimo 03% (três por cento) espaços livres de uso público, sendo para este considerada área verde.

b) Loteamento industrial:

I - no mínimo, 03% (três por cento) para equipamento urbano e comunitário;

II – no mínimo 03% (três por cento) espaços livres de uso público, sendo para este considerada área verde.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE ABRIL DE 2010.

Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012



CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA

Vice – Prefeito

ZILTON MARIANO DE ALMEIDA

VALDECIR DE LIMA COSTA

ARI GENÉSIO LAFIN

VIVYANE MARIA CENI BEDIN

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

ELIDIO FARINA

SADI BORTOLOTTI

CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO

MARCIO KUHN

SANTINHO SALERNO

AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2010.

DATA: 06 DE ABRIL DE 2010.

SÚMULA: ALTERA E CRIA ALÍNEAS E INCISOS AO § 1º DO ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº081/2008 DE 19 DE JUNHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do artigo 22 da Lei Complementar nº 081/2008 de 19 de junho de 2008, cria alíneas e incisos ao mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 – (...)

§ 1º - Da área total dos lotes deverá ser destinado:

a) *loteamento residencial e/ou comercial:*

I – no mínimo, 09% (nove por cento) para equipamento urbano e comunitário;

II – no mínimo 03% (três por cento) espaços livres de uso público, sendo para este considerada área verde.

b) *Loteamento industrial:*


I - no mínimo, 03% (três por cento) para equipamento urbano e comunitário;

II – no mínimo 03% (três por cento) espaços livres de uso público, sendo para este considerada área verde."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de abril de 2010.


Chagas Abrantes
Presidente



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Lido na Sessão

08 MAR. 2010

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação; Obras

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2010

DATA: 26 DE FEVEREIRO DE 2010

DATA: 08 MAR. 2010

SÚMULA: ALTERA E CRIA ALÍNEAS E INCISOS AO § 1º DO ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº081/2008 DE 19 DE JUNHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação 22-03-10	(10) Fav. (→) Contra (←) abst
2ª Votação 24-03-10	(09) Fav. (→) Contra (←) abst
3ª Votação 05-04-10	(10) Fav. (→) Contra (←) abst
Votação única	(→) Fav. (→) Contra (←) abst

[Assinatura]
Secretário(a)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do artigo 22 da Lei Complementar nº 081/2008 de 19 de junho de 2008, cria alíneas e incisos ao mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – (...)

§ 1º - Da área total dos lotes deverá ser destinado:

a) loteamento residencial e/ou comercial:

I – no mínimo, 09% (nove por cento) para equipamento urbano e comunitário;

II – no mínimo 03% (três por cento) espaços livres de uso público, sendo para este considerada área verde.

b) Loteamento industrial:

I - no mínimo, 03% (três por cento) para equipamento urbano e comunitário;

II – no mínimo 03% (três por cento) espaços livres de uso público, sendo para este considerada área verde.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 005/2010, que altera e cria alíneas e incisos ao § 1º do artigo 22 da Lei Complementar nº 081/2008 de 19 de junho de 2008.

A alteração em questão se dá tendo em vista a falta de uma regulamentação específica para os loteamentos industriais em nossa legislação que trata do parcelamento do solo urbano.

O escopo desta proposta é a diminuição das áreas a serem destinadas para equipamento urbano e comunitário, que passariam dos atuais 09% (nove por cento) para 03% (três por cento).

A administração municipal entende que em um loteamento de caráter estritamente industrial não teria a necessidade de disponibilidade de toda a área exigida hoje pela legislação.

Com essa medida, estaríamos aumentando assim o espaço a ser disponibilizado para a industrialização, gerando com essa medida, mesmo que indiretamente, mais empregos e renda aos nossos munícipes.

Portanto, visando adequar a Legislação Municipal às necessidades de nossa sociedade, é que remetemos à apreciação desta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 005/2010.

Considerando justificado o Projeto e contando sempre com o apoio de nossos nobres vereadores, solicitamos a deliberação da referida proposta.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar nº 005/2010,
de iniciativa do Executivo.




Ilustrados Membros da CJR,

Pretende-se, através do presente Projeto de Lei Complementar, **ALTERAR E CRIAR ALÍNEAS E INCISOS AO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2008 DE 19 DE JUNHO DE 2008**, com vistas a falta de regulamentação específica para loteamentos industriais em nossa legislação.

É o resumo.

É da Constituição Federal, repetindo-se na Lei Orgânica Municipal, a assertiva que autoriza a proposição em epígrafe, porquanto cabe aos Municípios legislar sobre assuntos locais, senão vejamos:

- a) Legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. (CF, 



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

art. 30, Incisos I e II e Lei Orgânica Municipal, artigo 8º, Incisos I e II).

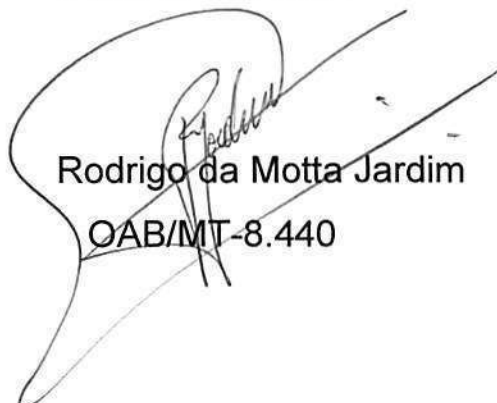
Dessa forma, por expressa permissão constitucional, podem os Municípios, quando necessário, tanto para atender o interesse local ou, a fim de suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, legislar no âmbito municipal.

No presente caso, fica clara a pretensão de se regulamentar, adequar e implementar no âmbito municipal, através do presente Projeto de Lei Complementar, os loteamentos industriais em nossa legislação quanto ao parcelamento do solo urbano, a partir das alterações que se pretende inserir na lei em comento.

Com essas considerações, e verificando que o Projeto de lei em epígrafe atende às exigências legais e regimentais, caberá aos membros desta augusta Casa de Leis analisar a conveniência e a oportunidade de sua aprovação, através da regular tramitação em plenário.

O parecer é favorável, sob sensura.

Sorriso, 08/03/2010.



Rodrigo da Motta Jardim
OAB/MT-8.440



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 042/2010

DATA: 12/03/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA E CRIA ALÍNEAS E INCISOS AO § 1º DO ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 081/2008 DE 19 DE JUNHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIO

RELATÓRIO: Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dez, nas dependências da Câmara Municipal de Sorriso-MT, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: ALTERA E CRIA ALÍNEAS E INCISOS AO § 1º DO ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 081/2008 DE 19 DE JUNHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A intenção da matéria é diminuir as áreas a serem destinadas para equipamento urbano e comunitário nos loteamentos estritamente industrial, passando de 09% (nove por cento) para 03%(três por cento). Com esta medida ficará disponível uma área maior para os investidores. Amparados na constitucionalidade, observando que o projeto está na técnica legislativa e no parecer jurídico da assessoria desta Casa de Leis, este relator é de parecer favorável a tramitação da presente matéria em Plenário. Acompanha o voto do relator o voto da presidente, vereadora Professora Marisa, e do membro vereador Chacrinha.


Professora Marisa
Presidente


Leocir Faccio
Relator


Chacrinha
Membro



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER N° 002/2010

DATA: 12/03/2010


ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA E CRIA ALÍNEAS E INCISOS AO § 1° DO ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR N° 081/2008 DE 19 DE JUNHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHACRINHA.

RELATÓRIO: Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para analisar o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005/2010 DO EXECUTIVO, que tem como súmula: ALTERA E CRIA ALÍNEAS E INCISOS AO § 1° DO ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR N°081/2008 DE 19 DE JUNHO DE 2008E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão concluímos que o tema é de grande relevância, tendo em vista que a alteração se faz necessária para que haja maior esclarecimento no que se diz respeito a aumento de área disponível para industrialização. Sendo assim este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o presidente, vereador Gerson L. Francio - Jaburu e o membro vereador Vanzella.


GERSON L. FRANCIO- JABURU
Presidente


CHACRINHA
Relator


VANZELLA
Membro